



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Gestão
Central de Compras
Coordenação Geral de Licitações

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2021
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19973.104948/2020-16)

A UNIÃO, por intermédio da Central de Compras, vinculada à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.489.828/0003-17, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, sobreloja, sala 110, Brasília/DF, CEP 70.046-900, consoante competência conferida pelo art. 131 do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará CREDENCIAMENTO das INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS OFICIAIS FEDERAIS para atuação, como MANDATÁRIAS DA UNIÃO, na gestão operacional de contratos de repasse, nos termos do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e suas alterações, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016, e suas alterações, da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações, observando o que dispõe a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo relacionados:

Anexo A - Pedido de Credenciamento [SEI 13988077]

Anexo B - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços, conforme Modelo constante do Anexo II da Instrução Normativa MP n.º 2, de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações - [SEI 13988112], composto por 4 (quatro) anexos:

Anexo I-A do Contrato de Prestação de Serviços - Detalhamento dos Serviços [SEI 13988176]

Anexo II-A do Contrato de Prestação de Serviços - Instrumento de Medição de Resultado [SEI 13988221]

Anexo III-A do Contrato de Prestação de Serviços - Gestão e Fiscalização [SEI 13988265]

Anexo IV-A do Contrato de Prestação de Serviços - Da Metodologia do Preço [SEI 13988294]

Anexo C - Termo Único de Credenciamento [SEI 13988340]

Anexo D - Declaração (art. 7º, inc. XXXIII da CF e art. 27, inc. V da Lei 8.666/1993) [SEI 13988411]

Anexo E - Modelo de Proposta de Preços [SEI 13988481]

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital, elaborado com base no princípio da descentralização administrativa expresso no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e suas alterações, no que couber, e na tipologia definida no art. 1º, §1º, VIII, e art. 6º, §1º, da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e suas alterações, tem por objeto o Credenciamento de Instituição Financeira Oficial Federal para a prestação de serviços à União, abrangendo todas as atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela União, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, na forma definida neste Edital e seus Anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para o perfeito entendimento deste Edital de Credenciamento, são adotadas as seguintes definições:

I - CONTRATANTE – a União, por meio de órgão da Administração pública federal direta, ou entidade da Administração pública federal, que pactua a prestação de serviços por Instituição Financeira Oficial Federal para atuação como Mandatária da União;

II - CONTRATADA/MANDATÁRIA DA UNIÃO: Instituição Financeira Oficial Federal que atua como Mandatária da União ou da Entidade da Administração Pública Federal;

III - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - CPS: instrumento jurídico padrão que regula a prestação de serviços realizados pela Mandatária da União a favor da Administração Pública Federal, que deve conter as atribuições delegadas, as limitações do mandato e a forma de remuneração pelos serviços;

IV - CREDENCIANTE – a União, representada pela Central de Compras do Ministério da Economia;

V - CREDENCIADA - Instituição Financeira Oficial Federal autorizada a atuar como Mandatária da União ou da Entidade da Administração Pública Federal, mediante celebração do Termo Único de Credenciamento, e

VI - TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO – instrumento firmado entre a Credenciante e as Instituições Financeiras Oficiais Federais, declaradas Credenciadas para atuarem como Mandatárias da União no atendimento ao objeto deste Edital mediante formalização de contrato.

3. DA FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

3.1. O Edital de convocação tem vigência por 60 (sessenta) meses, visando à adesão de Instituições interessadas a compor o banco de Credenciadas, observadas as condições aqui previstas e suas eventuais e futuras alterações.

3.1.1. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

3.1.2. Após habilitação e assinatura do Termo Único de Credenciamento, conforme modelo **Anexo C** deste Edital - Termo Único de Credenciamento, o mesmo será publicado, sob forma de extrato, na Imprensa Oficial, no Portal de Compras Governamentais e no sítio do Ministério da Economia, passando a(s) instituição(ões) à condição de Credenciada(s) a partir da publicação.

3.1.3. Serão publicados novos Termos de adesão ao credenciamento à medida que novas Instituições Financeiras Oficiais Federais, interessadas, comprovem o atendimento aos requisitos de habilitação e firmem o Termo Único de Credenciamento, conforme modelo **Anexo C** deste Edital - Termo Único de Credenciamento.

3.2. A Instituição interessada em aderir ao credenciamento encaminhará os documentos obrigatórios descritos no Item 5 - DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS do presente Edital, por meio do Protocolo Eletrônico, com acesso via <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

3.2.1. A protocolização de documentos por meio do Protocolo Eletrônico exige prévio cadastramento

do usuário externo, que deve seguir os seguintes passos: a) acessar a página do serviço; b) efetuar *login* no Portal de Serviços; e c) cadastrar a solicitação, anexando os arquivos.

3.2.2. O sistema de Protocolo Eletrônico dispõe de cartilha para melhor orientação do usuário, disponível em <https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-da-economia>.

3.3. Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as Instituições que se manifestarem e atenderem as exigências do presente Edital poderão firmar Termo de Adesão ao Credenciamento.

3.4. É vedada a participação de pessoas jurídicas:

- a) suspensa ou impedida de licitar e contratar, com fundamento nos incisos III ou IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou no art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992;
- b) incluídas na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- c) incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- d) incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- e) que estejam em processo de falência, concurso de credores, insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; e
- f) que não se enquadrem na condição de Instituição Financeira Oficial Federal.

3.5. Ao se credenciar, a Instituição declara que concorda com todas as condições previstas nas normas e documentos que regem este credenciamento.

4. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As declarações e proposta devem estar preenchidas e assinadas por representante legal e a representação será comprovada pela entrega de documento, que devem constar do envelope, conforme a seguir:

- a) em se tratando de administrador, o Estatuto Social em vigor e o documento que comprova a eleição ou designação e os poderes do administrador, no qual deverão estar expressas suas aptidões para exercer direitos e assumir obrigações em nome do proponente;
- b) em se tratando de procurador, a procuração, outorgada por instrumento legal competente, no qual deverão estar expressos os poderes concedidos ao procurador para exercer direitos e assumir obrigações, prestar esclarecimentos e praticar todos os atos pertinentes a este Credenciamento.

4.2. A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos, em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação da Instituição.

4.3. Os documentos deverão estar regulares quanto aos prazos de validade neles previstos.

4.4. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e terem sido consularizados, notariados e, se for o caso, registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

4.5. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão Especial de Credenciamento designada para esse fim, a qual poderá conceder prazo adicional para complementar a entrega de documentos eventualmente faltantes ou para promover a regularização desses, mediante comunicação eletrônica diretamente às interessadas.

4.6. Considerar-se-á habilitada a(s) Instituição(ões) interessada(s) cujos documentos tenham atendido às exigências contidas neste Edital.

5. DA HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da Instituição interessada, a Comissão Especial de Credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores - SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

5.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

5.2. As interessadas que não atendam ao disposto na alínea "a" do subitem 5.1. poderão providenciar tanto o credenciamento quanto o cadastramento nos diversos níveis do SICAF ([SICAF 100% DIGITAL](#)).

5.2.1. Havendo algum documento vencido no SICAF, este deverá ser apresentado pela interessada, dentro do envelope de documentação para habilitação.

5.3. As interessadas que não estiverem cadastradas no SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e Trabalhista nos termos dos arts. 27 a 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (Inciso II, Artigo 4º da Instrução Normativa MP nº 2 de 24 de janeiro de 2018 e suas alterações).

5.4. **DEMAIS DOCUMENTOS EXIGIDOS:**

5.4.1. Formulário de Credenciamento preenchido conforme modelo previsto no **Anexo A** deste Edital - Pedido de Credenciamento;

5.4.2. Autorização para funcionamento na condição de Instituição Bancária expedida pelo Banco Central do Brasil S/A; e

5.4.3. Declaração de que possui capacidade técnica de atendimento, com estrutura corporativa adequada à prestação do serviço para demandas em qualquer localidade em todo território nacional, tendo ao menos uma representação em cada unidade da federação de modo a garantir:

- a) disponibilidade de equipe técnica para atendimento aos serviços especificados no Anexo I-A do Contrato de Prestação de Serviços - Detalhamento dos Serviços;
- b) disponibilidade de equipe técnica para que seja realizado, de forma regular, o acompanhamento das obras e serviços de engenharia, inclusive com visitas ao local;
- c) disponibilidade de estrutura de pessoal adequada para o acompanhamento financeiro; e
- d) existência de corpo técnico próprio, devidamente habilitado para realizar os serviços previstos no Anexo I-A do Contrato de Prestação de Serviços, respeitando o limite de terceirização de 30% sobre o valor do Contrato.

5.4.4. Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, conforme o inciso VI do art. 14 do Decreto nº 5.450/2005, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme modelo **Anexo D** deste Edital - Declaração (art. 7º, inc. XXXIII da CF e art. 27, inc. V da Lei 8.666/1993) deste Edital, e

5.4.5. Proposta de Preços – conforme modelo **Anexo E** deste Edital - Modelo de Proposta de Preços.

- a) A proposta de preços deve ser formulada observando-se o preço referencial máximo e as

informações constantes do Anexo IV-A do Contrato de Prestação de Serviços - Da Metodologia do Preço, **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato e Prestação de Serviços;

b) Nos preços ofertados devem estar inclusas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, assim como taxa de administração, materiais de consumo, seguro e/ou outros itens suportadas pela Mandatária no cumprimento integral do objeto contratado.

6. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. Os preços devem ser apresentados conforme a metodologia do Anexo IV-A do Contrato de Prestação de Serviços - Da Metodologia do Preço, tendo como preço referencial máximo o estabelecido naquele Anexo.

6.2. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato e Prestação de Serviços e seus Anexos.

6.3. DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS e OUTRAS DESPESAS:

6.3.1. Correrão por conta exclusiva da CREDENCIADA:

a) Todos os tributos que forem devidos em decorrência dos serviços prestados pela CREDENCIADA, bem como as obrigações acessórias deles decorrentes;

b) As contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços.

7. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES CONTRATANTES

7.1. As obrigações dos ÓRGÃOS e ENTIDADES CONTRATANTES estão dispostas no **Anexo B** deste Edital - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. As obrigações da CREDENCIADA estão dispostas no **Anexo B** deste Edital - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos.

8.2. A CREDENCIADA fica obrigada a manter durante toda a execução do Termo Único de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XIII do art. 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. DAS SANÇÕES

9.1. As sanções administrativas estão discriminadas no **Anexo B** deste Edital - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

10.1. A qualquer tempo, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

10.2. A impugnação poderá ser realizada por meio de mensagem eletrônica para: central.licitacao@economia.gov.br, ou ainda, via Protocolo Eletrônico, devendo-se observar as instruções de cadastramento e/ou acesso prestadas no ITEM 4 deste Edital.

10.3. Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

10.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

10.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo deverão ser enviados à Comissão Especial de Credenciamento, a qualquer tempo, pelos mesmos meios informados no item 11.2. acima.

10.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem prazos previstos no certame.

10.7. As respostas a eventuais impugnações e pedidos de esclarecimentos serão respondidas diretamente às interessadas como também publicadas no endereço eletrônico www.gov.br/economia.

11. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. A análise da documentação será processada em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos.

11.2. A Comissão Especial de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação, declarando a interessada habilitada e apta ao credenciamento.

11.3. Em ato contínuo, será feita a análise das propostas de preços e verificado se o preço apresentado encontra-se compatível com o preço de referência e com a metodologia descrita no Anexo IV-A do CPS- Da Metodologia dos Preços.

11.4. O credenciamento da Instituição habilitada ficará condicionado à compatibilidade dos preços apresentados aos valores máximos e à metodologia do preço de referência.

11.5. Se a instituição cumprir os requisitos de habilitação e os preços apresentados forem compatíveis, entender-se-á ratificado seu pedido de credenciamento e essa será credenciada.

11.6. Somente serão conhecidas as propostas de preços das Instituições habilitadas.

11.7. Serão declaradas inabilitadas as interessadas que não cumprirem com os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

12. DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Os procedimentos adotados pela Comissão Especial de Credenciamento na condução e no julgamento da documentação de habilitação prevista neste Edital de Credenciamento serão homologados pela autoridade competente.

13. RECURSOS

13.1. A Instituição que não tiver sido habilitada poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação do resultado.

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DO TERMO ÚNICO DE CREDENCIAMENTO

14.1. Serão declaradas credenciadas e, portanto, em condições formais e efetivas de assinar contratos para prestar os serviços relativos às atividades de gestão operacional para execução dos contratos de repasse firmados no âmbito dos programas e ações geridos pela Contratante, lastreados com recursos consignados no Orçamento Geral da União, a título de transferência voluntária, como Mandatárias da União, as Instituições Financeiras Oficiais Federais que preencherem todos os requisitos exigidos no presente Edital e seus Anexos.

14.2. O Termo Único de Credenciamento é um instrumento a ser firmado pela Central de Compras com as Instituições Financeiras Oficiais Federais habilitadas, assinado pelo representante legal da Instituição, com poderes para assinar contratos, reputando-se incontestável manifestação formal do aceite irrestrito e integral àquele instrumento, a este Edital e seus Anexos.

14.3. A Credenciante fará publicar extrato do Termo Único de Credenciamento na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia.

14.4. O Termo Único de Credenciamento poderá ser alterado, com a devida motivação, de forma unilateral pela Administração e por acordo entre Credenciante e Credenciada, nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/1993.

14.5. A vigência do Termo Único de Credenciamento será de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura, e poderá ser prorrogado, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. As condições de execução estão definidas no **Anexo B** deste Edital - Minuta do Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos.

16. **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

16.1. A assinatura do Termo Único de Credenciamento habilita a instituição credenciada a assinar contrato de prestação de serviço específico com órgão ou entidade concedente.

16.2. A escolha de instituição financeira oficial, dentre as credenciadas, para assinatura do CPS para prestação de serviços como Mandatária, é discricionária e decisão exclusiva do órgão ou entidade concedente.

16.3. O contrato terá vigência por um período de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

16.4. Após os 36 (trinta e seis) meses, nos casos em que a vigência do Contrato de Prestação de Serviços for prorrogada, não poderão ser encaminhadas nesse novo período novas propostas para a celebração de contratos de Repasse ainda a serem iniciadas. O período de prorrogação, se houver, se destinará a finalizar os contratos de repasse celebrados no período inicial do contrato de prestação de serviço.

16.5. No prazo mínimo de 90 (noventa) dias antes de finda a vigência do contrato de prestação de serviço, a Contratada apresentará à Contratante a relação da carteira que estará ativa na data de encerramento da vigência para que a Contratante avalie as providências a serem tomadas.

16.6. A Contratante providenciará a publicação resumida do(s) Contrato(s) e respectivos aditamentos se for o caso, na Imprensa Oficial, como condição de sua eficácia.

17. **DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

17.1. Os preços a serem incluídos nos contratos de prestação de serviços serão aqueles constantes do Termo Único de Credenciamento da Instituição, conforme preços apresentados pela mesma no processo de credenciamento, desde que compatíveis com a Tabela Referencial, conforme Anexo IV-A do Contrato de Prestação de Serviços - Da Metodologia do Preço, **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato e Prestação de Serviços.

17.2. As condições e forma de pagamento constam do Anexo I do **Anexo B** deste Edital - Contrato de Prestação de Serviços e seus Anexos.

18. **DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

18.1. Conforme Cláusula Sexta do **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato e Prestação de Serviços.

19. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA**

19.1. Conforme Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda do **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

20. **DA FISCALIZAÇÃO**

20.1. A forma de gestão e fiscalização do contrato constam do Anexo III-A do Contrato de Prestação de Serviços - Gestão e Fiscalização, do **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços, bem como sua aferição com base no Instrumento de Medição de Resultado - IMR, constante do Anexo II do mesmo instrumento.

21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

21.1. As sanções são aquelas previstas na Cláusula Décima Quinta do **Anexo B** deste Edital - Minuta de Contrato de Prestação de Serviços.

22. **DO REGULAMENTO DE TRANSIÇÃO**

22.1. O Edital nº 01/2018 de credenciamento, vigente até 2023, terá o seu curso normal até o seu termo final ou até que haja decisão superveniente em contrário.

22.2. O Termo Único de Credenciamento-TUC celebrado a partir do Edital nº 01/2018, bem como todos os CPS decorrentes do mesmo, mantêm-se válidos até o final de suas respectivas vigências, sem necessidade de novo credenciamento pela instituição já credenciada e contratada com base no Edital 01/2018,

desde que o TUC tenha sido aditado para se adequar às alterações da Instrução Normativa MP nº 3, de 2018, pela Instrução Normativa MP nº 6, de 2018 e pela Instrução Normativa nº 211, de 2019. Caso não estejam atualizados, deverão ser aditados para incorporar tais atualizações, ou, na impossibilidade de aditamento, deverão ser rescindidos para a celebração de novos instrumentos com as diretrizes do presente Edital de credenciamento.

22.3. O credenciamento de novas instituições financeiras oficiais federais para prestação de serviços como mandatária da União será feito exclusivamente baseado nas regras do presente Edital, a partir de sua publicação, cujos anexos encontram-se atualizados com as alterações da Instrução Normativa MP nº 2, de 2018, promovidas pela Instrução Normativa MP nº 3, de 15 de fevereiro de 2018, pela Instrução normativa MP nº 6, de 26 de novembro de 2018 e pela Instrução Normativa nº 211, de 267 de novembro de 2019.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A participação da Instituição interessada no credenciamento implica a aceitação das condições constantes deste Edital e dos anexos que o integram.

23.2. A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Termo Único de Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

23.3. Na hipótese de descumprimento do item acima, a Credenciante notificará a Credenciada para, no prazo de até 60 (sessenta) dias, restaurar as condições de habilitação.

23.4. Findo o prazo previsto no item anterior, a Credenciante descredenciará a Credenciada que permanecer em situação irregular, observada o devido processo administrativo, que permite o contraditório e a ampla defesa.

23.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Credenciante, conforme disposições constantes da Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas pertinentes.

23.6. As Instituições obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlatas.

23.7. As normas que disciplinam este Edital de Credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do universo de participantes, atendido o interesse público, sem comprometimento da segurança da contratação.

23.8. A Administração poderá revogar este Edital de Credenciamento por razões de interesse público.

23.9. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

23.10. Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

23.11. O presente Edital e seus anexos estarão disponibilizados no sítio do Ministério da Economia, no endereço eletrônico <http://www.gov.br/economia>, ou por e-mail central.licitacao@economia.gov.br.

Brasília/DF, março de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GILNARA PINTO PEREIRA

Presidente da Comissão de Credenciamento

Portaria SEGES/ME nº 18.073, de 29 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente

KATHYANA DANTAS MACHADO BUONAFINA

Membro da Comissão de Credenciamento
Portaria SEGES/ME nº 18.073, de 29 de julho de 2020

Documento assinado eletronicamente

TAÍSA ALVES CASTANHEIRA DE SOUSA

Membro da Comissão de Credenciamento
Portaria SEGES/ME nº 18.073, de 29 de julho de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Taisa Alves Castanheira de Sousa, Analista**, em 10/03/2021, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Kathyana Dantas Machado Buonafina, Coordenador(a)**, em 10/03/2021, às 10:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilnara Pinto Pereira, Analista**, em 10/03/2021, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13987859** e o código CRC **38C066EF**.